

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Cacapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Autoria: Ver. Antonio Almeida Filho (lelo)

Cria o Programa Banco de idéias legislativas no Municipio de Caçapava do Sul/RS.

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, apresento a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei em epígrafe, com o seguinte texto:

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de idéias legislativas no Municipio de Caçapava do Sul/RS;

- Art. 1 Fica instituido o programa Banco de idéias legislativas no Municipio de Caçapava do Sul/RS,
- Art. 2 –. Os principais objetivos do programa Banco de idéias legislativas são:
- I aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, dos cidadãos, estimulando a participação popular, com ideias para o processo legislativo fomentando a legislação participativa no ambito do Municipio de Caçapava do Sul.
- II Os cidadãos e empresas podem participar diretamente da eleaboração de leis , cadastrando suas idéias individualmente.
- Art. 3 O banco de idéias será incluso nos sistemas de informação da Camara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS.

Art. 4 – Quaisquer cidadão ou empresa interessados poderão cadastrar suas idéias e sugestões no Banco de Idéias Legislativas através do preenchimento de formulário eletronico ou assemelhado , disponibilizado no site da Camara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul/RS, atendendo aos seguintes requisitos:

a- Nome completo do autor

b- Numero do CPF ou CNPJ

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS mãos Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacabava.rs.gov.br

Fone: (55) 3281-2044 / 2428

ROTOCOLO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

correio



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

- c- Endereço
- d- E-mail
- e- Telefone
- Art. 5 Associações , sindicatos , ONGs , partidos politicos ou qualquer entidade da sociedade civil , poderão se registrar e cadastrar como autoras de sugestões e idéias legislativas.
- Art. 6 Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor(es).
- Art. 7 As sugestões e idéias serão classificadas por autor , tema e data , e ficarão a disposição dos vereadores, de acordo com sua expressão de vontade, para que façam sua proposição ou a indiquem ao executivo , sempre observada a viabilidade , legalidade e utilidade das sugestões.
- Art. 8 Revogam-se as disposições em contrario.

## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto de lei , devido a necessidade de uma aproximação do legislativo com a nossa comunidade , onde a Camara Municipal ofertará uma ferramenta que ficará disponivel no site da Camara e poderá ser acessada por qualquer pessoa , principalmente os vereadores , que poderão propor projetos de lei e demais matérias legislativas , de acordo com a viabilidade e legalidade das propostas apresentadas pela comunidade, empresas , associações e sociadade civil organizada. É uma forma de estimular a população a participar de maneira mais efetiva do processo legislativo municipal, dando mais voz aos cidadãos , estreitando a representatividade dos parlamentares com os municipes , além de contribuir , com boas ideias , para o desenvolvimento de nosso Municipio.

Ante o Exposto , coloco o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres pares , para tramitação regimental e posterior aprovação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 23 DE JULHO DE 2021.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: <a href="www.camaracacapava.rs.gov.br">www.camaracacapava.rs.gov.br</a> Email: <a href="mailto:contato@cacapava.rs.gov.br">contato@cacapava.rs.gov.br</a>

Fone: (55) 3281-2044 / 2428